

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – ASSOFC-CE

CAPÍTULO I Da Denominação, Base territorial e Finalidade

Art. 1º A Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – ASSOFC-CE, com sede Rua Ipê, nº 205, Torre II, condomínio Vale dos Ipês, Bairro São Gerardo, CEP 60.320-040, município de Fortaleza-CE, é constituída na forma da lei, como pessoa jurídica de direito privado, de caráter civil, sem fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado, com foro e domicílio na cidade de Fortaleza - Ceará. A associação reger-se-á pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente o Código Civil Brasileiro.

§ 1º A ASSOFC-CE será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A ASSOFC-CE, em hipótese alguma, responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por qualquer associado. Da mesma forma, os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pela Associação.

§ 3º O acesso às dependências da Associação é restrito aos seus integrantes. Eventualmente, a Diretoria poderá autorizar o acesso de não-membros aos eventos e dependências da Associação, mas sempre com a supervisão de um Associado.

Art. 2º A Associação tem como base territorial todo o Estado do Ceará.

Art. 3º A Associação tem como objetivos:

I. O estudo, a coordenação, representação e defesa dos interesses e direitos de seus dirigentes e associados: OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, judicial e/ou extrajudicialmente

II. Colaborar com os poderes públicos e entidades civis não governamentais, como órgão técnico e consultivo, na solução dos problemas que se relacionam com os respectivos interesses e direitos, buscando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos, a entidade poderá:

I. Promover e realizar reuniões, Assembleias, conferências, seminários, congressos, palestras;

II. Promover encontros entre seus dirigentes e associados;

III. Representar e/ou defender os direitos e interesses de seus dirigentes e associados, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos, pessoas físicas e jurídicas, podendo, inclusive, propor ação coletiva em favor de seus associados;

IV. Adquirir bens móveis, imóveis, aparelhos e utensílios necessários às suas atividades;

V. Estreitar os laços de amizade e solidariedade entre os associados e seus familiares;

VI. Manter os entendimentos necessários com o Governo do Estado, Casa Militar, Secretaria de Justiça, Secretaria de Segurança Pública, Controladoria de Geral de Disciplina, o Comando da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, da Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e outros órgãos e entidades associativas congêneres;

VII. Estabelecer taxas e contribuições aos seus dirigentes e associados;

VIII. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IX. Contratar e dispensar seus empregados;

X. Contratar serviços de profissionais liberais, sociedades civis, institutos, fundações, e outras entidades;

XI. Designar representantes regionais da entidade e nomear comissões;

XII. Criar e/ou obter serviços sociais, culturais, artísticos e desportivos, bem como fornecer produtos e serviços, em benefício de seus associados;

XIII. Receber verba/dinheiro público ou privado para a implementação e desenvolvimento de projetos culturais, artísticos, esportivos e sociais;

XIV. Participar, mediante acordos firmados com órgãos e instituições governamentais e não governamentais, dos esforços desenvolvidos no sentido de promover a cultura, a arte e os eventos esportivos e sociais;

XV. Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único. A propositura de ação coletiva especificada no inciso III dispensa autorização de assembleia, exigindo-se apenas prévia autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 5º Todos os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, ativos e inativos, de quaisquer quadros, bem como Aspirantes, Cadetes e os alunos do Curso de Formação ou Candidatos de Curso de Formação Profissional da Carreira de Oficial PM/BM, os que vierem a ser demitidos ou excluídos por participarem de manifestações ou reuniões de interesse da categoria militar, Pensionistas dos associados, assim especificados na legislação vigente, cumprindo as exigências deste Estatuto e normas legais vigentes, tem o direito de se associar à entidade.

§ 1º Ao associado Oficial inativo quer da reserva ou reformado, é vedada a investidura nos cargos de Presidente, vice presidente e tesoureiro da Diretoria Executiva podendo, contudo, votar nas eleições e nas Assembleias.

§ 2º A inscrição no quadro de sócio desta Entidade somente se efetivará a partir da aprovação do pedido de associação pela Diretoria Executiva da Entidade.

§ 3º O pedido para associar-se será feito em formulário padronizado existente na Associação, e que deverá ser preenchido e assinado pelo interessado para a apreciação da Diretoria Executiva.

§ 4º Poderá, também, ser assistido pela assessoria jurídica da ASSOF-CE, o(s) dependente(s) civil(is) do associado, desde que devidamente inscrito na Associação, com a observância de prazo de carência estabelecida neste Estatuto e no regimento:

I. Para cada dependente inscrito, importará acréscimo de 100% (cem por cento) na mensalidade do filiado titular, sendo a assessoria jurídica prestada nos termos do Regimento Interno;

II. Considerar-se-á dependente do filiado, o(a) esposo(a) e o(a)(s) filho(a)(s) e pais economicamente dele dependente(s), desde que civil(is).

§ 5º Ao dependente associado da ASSOF-CE fica vedado o direito ao voto e de se investir como candidato a qualquer cargo da diretoria, exceto o cargo de Diretor de Relações Públicas.

§ 6º O cargo de Diretor de Relações Públicas poderá ser exercido por civil, mesmo não sendo associado.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias, podendo votar e ser votado, ressalvadas as restrições constantes neste Estatuto;

II. Utilizar os serviços oferecidos por esta entidade;

III. Representar perante aos poderes públicos contra atos lesivos aos interesses e patrimônio da entidade;

IV. Requerer a convocação de Assembleia geral extraordinária pela assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, motivando o pedido;

V. Cancelar sua associação perante a entidade;

VI. Comunicar ou apresentar sugestões ao Presidente da Associação sobre qualquer matéria de interesse da entidade e de seus associados;

VII. Recorrer dos atos do Presidente da entidade à Diretoria e dos atos desta à Assembleia Geral.

§ 1º São condições ou requisitos essenciais ao Associado para a investidura em cargos da Entidade: ser Oficial e ter o período mínimo de 06 (seis) meses de associação contínua e ininterrupta, ficando vedada a antecipação de contribuição para cumprimento do período estabelecido neste inciso;

3ª RTD / RPJ

Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrivente Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5027401 - 15 mai 2015
Página 5/21 Enls. R\$ 59,00

§ 2º A ASSOF-CE não atuará em causas que associados sejam partes opostas em litígio judicial ou extrajudicial, ficando igualmente proibida a interposição de oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo em desfavor de outro associado.

§ 3º A qualidade de associado é intransferível, sendo vedado ao associado constituir mandatário para representar seus interesses em qualquer Assembleia, evento, atividade ou circunstância da ASSOF-CE.

Art. 7º São deveres dos associados:

I. Manter-se adimplente com a mensalidade social, taxas e outras contribuições estipuladas pela Associação;

II. Atender a este Estatuto e acatar as decisões e deliberações da Assembleia e da Diretoria;

III. Defender o patrimônio material e moral da entidade;

IV. Desempenhar com zelo e probidade as atribuições do cargo para o qual for eleito ou designado pela Associação ou Assembleia;

V. Divulgar o espírito associativo e de união entre os integrantes desta Entidade;

VI. Informar à Associação quaisquer alterações quanto ao endereço do seu local de trabalho e residência e telefones de contato;

VII. Participar das atividades da Entidade para as quais tenha sido designado como representante ou membro de Comissão;

VIII. Declarar, ao associar-se, a adesão e cumprimento às normas deste estatuto;

IX. concorrer para a consecução dos objetivos e o bom nome da ASSOF-CE.

Parágrafo único. A mensalidade social será de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), sendo a correção deste valor reajustável sempre por decisão de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Dos Poderes da ASSOF-CE SEÇÃO I Os Poderes

Art. 8º – São Poderes da ASSOF-CE:

I. A Assembleia Geral (AG)

II. A Diretoria Executiva

III. O Conselho Deliberativo;

IV. O Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Cada gestão dos poderes da ASSOF-CE terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução desde que com alternância do cargo de presidente e vice-presidente entre os integrantes da corporação PM e BM, salvo se a chapa eleita não contiver integrante da referida corporação.

SEÇÃO II Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é o poder máximo da ASSOF-CE.

Art. 10 A Assembleia Geral é constituída dos sócios reunidos em virtude de convocação legal e compreende a Assembleia Geral Ordinária (AGO), e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Parágrafo único As AGO ocorrerão no segundo sábado do mês de janeiro e as AGE, nos casos previstos neste Estatuto ou quando se fizerem necessárias.

Art. 11 As convocações para as AG deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Comunicação ao quadro social da realização da AG através dos meios legais de comunicação, no âmbito estadual (jornal de grande circulação) em duas datas diferentes, e/ou em Redes Sociais ou outro meio de comunicação eletrônica, sendo que a primeira comunicação não poderá ter data inferior a 15 (quinze) dias de antecedência da data da AG sob pena de torná-la ilegítima, ressalvados os casos de necessidade e de urgência, conforme decisão da Diretoria Executiva.

b) No edital de convocação deverá constar:

- 1) Local e data onde ocorrerá a AG;
- 2) Horários previstos para a primeira e segunda convocação;
- 3) Pauta de assuntos a serem discutidos.

Art. 12 A AGE será iniciada com a composição da Mesa Diretora dos trabalhos e, em seguida, com as assinaturas dos sócios com direito a voto, leitura da Ata da AGE anterior, com discussão e votação para aprovação, prosseguindo com os assuntos citados na pauta.

Art. 13 As AG serão presididas por um Presidente eleito dentre os sócios presentes.

Parágrafo Único No início de cada AG, o presidente da Assembleia escolherá um secretário ad hoc, responsável pela confecção da respectiva Ata.

Art. 14 O quorum mínimo para instalação das AG será de 25% (vinte e cinco por cento) do número dos sócios com direito a voto em primeira convocação, e no mínimo, 15 (quinze) sócios, em segunda convocação (não se computando procurações).

Art. 15 Compete a AGO:

- a) Eleger e empossar os Poderes da ASSOF-CE;
- b) Decidir sobre quaisquer assuntos relacionados aos demais poderes da ASSOF-CE e seus associados;

Art. 16 Compete a AGE:

- a) Decidir sobre assuntos pendentes da AGO;
- b) Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- c) Aprovar a reforma do estatuto;
- d) Decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação da ASSOF-CE e outras associações.
- e) Aprovar a aquisição, venda, construção ou reforma de bens imóveis.

§ 1º A AGE poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de, no mínimo, 10% (Dez por cento) dos associados com direito a voto e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§ 2º O quorum mínimo da AGE para dissolução da ASSOF-CE será de metade do quadro social mais um.

Capítulo V A Diretoria Executiva

Art. 17. A administração da ASSOF-CE será exercida por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Diretor Administrativo;

VII Diretor Social e de Eventos;

VIII Diretor Jurídico e

IX. Diretor de Relações Públicas.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em AGO.

Art. 18. A Diretoria Executiva poderá constituir comissões ou contratar e demitir profissionais sempre que julgar necessário ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único As eventuais contratações ou demissões de profissionais serão rotineiramente submetidas à aprovação de maioria, em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 19. Eleita e empossada, a Diretoria Executiva passará a desenvolver sua gestão com todos os poderes que o presente Estatuto lhe confere.

Art. 20. Numa eventual vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Se a vacância se der no transcurso dos primeiros 12 (doze) meses do mandato, será convocada, pelo restante da Diretoria, uma AGE que elegerá um novo Presidente.

b) Se a vacância se der nos últimos 12 (doze) meses do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Diretoria Executiva e a exercerá até o fim da gestão.

c) Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o restante da Diretoria convocará uma AGE que convocará novas eleições para preenchimento do Restante do Mandato.

Art. 21. A renúncia de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, o Presidente, em reunião com o restante da Diretoria Executiva, indicará um novo substituto para o cargo posto em disponibilidade, ato que deverá ser homologado por AGE.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;

b) Elaborar os planos e orçamentos anuais;

c) Autorizar as despesas previstas no orçamento financeiro;

d) Analisar, propor e planejar a obtenção de recursos financeiros, junto a entidades legalmente estabelecidas para este fim, uma vez justificada a sua necessidade;

e) Decidir sobre a admissão de novos sócios;

- f) Representar a ASSOF-CE ou fazer-se representar;
- g) Elaborar o Regimento Interno (RI);
- h) Elaborar e apresentar, ao quadro social, relatório anual dos trabalhos da diretoria;
- i) Alienar bens móveis;
- j) Estabelecer as linhas de ação política da ASSOF-CE;
- k) Estabelecer patrocínios, convênios e parcerias que proporcionem receita para a execução dos programas previstos; e
- l) Viabilizar recursos e mecanismos de toda ordem em benefício dos associados, objetivando desenvolver a área social, cultural, recreativa, esportiva, e jurídica.

Art. 23. A Diretoria Executiva da ASSOF-CE se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo o quorum mínimo de metade dos seus membros mais um.

Parágrafo único. De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada Ata em livro próprio que será lida e aprovada na abertura da reunião seguinte.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva têm as seguintes atribuições:

a) Presidente:

- 1) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 2) Convocar as AGO;
- 3) Representar e responder pela ASSOF-CE judicialmente e extra-judicialmente;
- 4) Autorizar as ordens de pagamento e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela ASSOF-CE;
- 5) Fazer cumprir os planos de metas;
- 6) Estabelecer as diretrizes políticas da ASSOF-CE.
- 7) Assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único Nos casos previstos no item "3" deste artigo, o presidente poderá se fazer representar através de procuração.

b) Vice-presidente:

- 1) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;

- 2) Participar de reuniões da Diretoria Executiva;
- 3) Estabelecer, propor e executar o calendário de atividades de comunicação social da ASSOF-CE;
- 4) Conhecer e acompanhar o desenrolar de toda e qualquer atividade implementada no âmbito da Diretoria Executiva;
- 5) Administrar as questões de cunho jurídico do interesse da ASSOF-CE;
- 6) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento das atividades de comunicação social;
- 7) Organizar e dirigir o cerimonial da ASSOF-CE.

c) Secretários:

- 1) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- 2) Manter atualizado o cadastro do quadro social da ASSOF-CE;
- 3) Confeccionar e enviar a correspondência aos sócios da ASSOF-CE;
- 4) Manter atualizado os dados dos funcionários da ASSOF-CE bem como seus assentamentos funcionais;
- 5) Manter atualizado o arquivo da Associação, para consulta imediata de eventual interessado;
- 6) Manter atualizado o controle de freqüência dos funcionários da ASSOF-CE;
- 7) Estabelecer e manter atualizada as estatísticas da Associação, e divulgá-las nas reuniões da Diretoria Executiva;
- 8) Manter-se informado a respeito do quadro associativo da ASSOF-CE.

d) Tesoureiro:

- 1) Receber, guardar, contabilizar e aplicar os recursos financeiros da ASSOF-CE, bem como abrir e movimentar conta em estabelecimento bancário ou de crédito indicados pela Diretoria Executiva, efetuando os pagamentos por ela autorizados;
- 2) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual e apresentá-los a AG, após o conhecimento da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- 3) Assinar com o presidente todos os cheques emitidos pela ASSOF-CE;

4) Manter os documentos contábeis em ordem e à disposição da AG, do Conselho Fiscal e dos associados;

5) Cumprir os prazos legais para apresentação dos documentos contábeis aos devidos órgãos públicos e outras destinações;

e) Diretor Administrativo:

1) Cuidar e implementar a obtenção de empréstimo (em moeda corrente), junto à entidades legalmente estabelecidas, assinando com o presidente os devidos contratos;

Parágrafo único Os eventuais empréstimos, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o montante das consignações mensais, na data da obtenção dos recursos e, em nenhuma situação poderão ser contratados novos empréstimos até a liquidação de negociações anteriores.

2) Assinar com o Presidente todo e qualquer documento que envolva compra, venda ou eventual alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da ASSOF-CE;

3) Administrar a rotina financeira da ASSOF-CE;

4) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a ASSOF-CE;

5) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento de seu Departamento;

6) Administrar a manutenção, as reformas e construções do patrimônio físico da ASSOF-CE;

7) Administrar a conservação e limpeza das instalações da ASSOF-CE;

8) Manter atualizado o livro de registro dos bens móveis e imóveis e, ter sob sua guarda, todos os documentos legais relativos ao patrimônio da ASSOF-CE;

9) Planejar a manutenção logística de suprimentos e necessidades materiais da ASSOF-CE, realizando todas as compras previstas pela Diretoria Executiva.

f) Diretor Social e de Eventos:

1) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento de seu Departamento;

2) Conhecer, estabelecer ou participar das atividades culturais e de Ação Social desenvolvidas pelos órgãos e entidades afins;

3) Propor parcerias e projetos culturais de Ação Social do interesse da ASSOF-CE;

4) Estabelecer e executar o calendário de atividades culturais e de Ação Social do interesse da ASSOF-CE;

5) Propor e, depois de aprovado pela Diretoria Executiva, executar o calendário de eventos festivos e atividades desportivas da ASSOF-CE;

6) Representar a ASSOF-CE ou designar representantes em reuniões de caráter esportivo e em competições;

7) Coordenar toda e qualquer atividade esportiva de interesse da ASSOF-CE;

8) Promover parcerias e outros mecanismos que possam incrementar o desporto e o lazer no âmbito das suas atribuições;

g) Diretor de Relações Públicas:

1) Elaborar o planejamento e o respectivo orçamento de seu Departamento;

2) Estabelecer mecanismos de publicidade e propaganda de interesse da ASSOF-CE;

3) Coordenar a confecção dos informativos periódicos, de interesse da ASSOF-CE;

4) Manter o relacionamento da ASSOF-CE com seus diversos públicos;

5) Divulgar as atividades gerais e os projetos da ASSOF-CE;

h) Diretor Jurídico:

1) Assessorar a ASSOF-CE nas questões que demandem ações judiciais;

2) Dar apoio advocatício aos associados, orientando-os em demandas judiciais, quando não couber acompanhamento permanente;

3) Escolher e indicar banca de advogados para firmar convênios com a ASSOF-CE;

4) Representar o Presidente da ASSOF-CE nas demandas judiciais;

5) Indicar à Diretoria Executiva da ASSOF-CE, profissionais de Direito para defendê-la, quando a demanda não couber sua participação direta.

CAPÍTULO VI O Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo é composto por 03 (três) Conselheiros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Decidir em prazo máximo de trinta dias, sobre quaisquer representações ou reclamações que lhe sejam encaminhadas, convocando a AG, se houver recurso;
- b) Apreciar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, constituída pelo Balanço Anual da ASSOF-CE apresentado com o relatório do Presidente da ASSOF-CE e com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal que examinar o balancete mensal da Diretoria Executiva;
- d) Apreciar as propostas de realização de convênios de interesse da ASSOF-CE, que não importem em alienação ou gravame patrimonial;

Art. 27. Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições:

a) Presidente:

- 1) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e nomear o secretário ad hoc;
- 2) Assinar com os demais membros os pareceres e deliberações do Conselho Deliberativo;

b) Conselheiros:

- 1) Atender as convocações do Presidente;
- 2) Assinar com o Presidente os pareceres e deliberações do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI O Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, julgar e dar parecer aos documentos contábeis da ASSOF-CE;
- b) Fiscalizar a movimentação contábil da ASSOF-CE, e, quando julgar necessário, solicitar a devida apreciação e julgamento da AG;
- c) Fiscalizar atividades, projetos e contratos firmados pela Diretoria Executiva, bem como a respectiva movimentação financeira;
- d) Exercer fiscalização sobre o cumprimento do presente estatuto e demais regulamentações da ASSOF-CE;

- e) Realizar reuniões mensais para cumprimento do disposto na Letra "a" deste artigo e, extraordinariamente quando julgar necessário;
- f) Manter atualizados o livro de presença e o livro de Atas de suas reuniões;
- g) Fiscalizar a aplicação da receita proveniente da venda e/ou alienação de bens móveis e imóveis.
- h) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente em assuntos de sua atribuição que devam ser decididos por aquele Conselho.

Art 30. Os Conselheiros do Conselho Fiscal têm as seguintes atribuições:

a) Presidente:

- 1) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.
- 2) Assinar com os demais membros os pareceres e deliberações do Conselho Fiscal.

b) Conselheiros:

- 1) Atender as convocações do Presidente;
- 2) Assinar com o Presidente os pareceres e deliberações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII Das Eleições SEÇÃO I Dos Concorrentes

Art. 31. A primeira Diretoria, eleita através de aclamação de Assembleia Geral realizada no dia 08 (oito) de Maio de 2015, conforme os atos constitutivos da presente Associação, terá o mandato de 01 (um) ano, devendo convocar novas eleições ao fim deste prazo, regendo-se pelas regras do presente estatuto.

Parágrafo Único. O primeiro Conselho Deliberativo e o primeiro Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano e serão indicados pela Diretoria Executiva, ao fim deste prazo, regendo-se a eleição dos mesmos pelas regras do presente estatuto.

Art. 32. Todos os cargos, em todos os Poderes da ASSOF-CE, são delegações dos sócios e serão providos de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º Os sócios elegíveis que se declararem candidatos deverão integrar chapas conforme previsão a ser definida em Regimento Interno, através do Ofício encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva da ASSOF-CE, contendo assinaturas de todos os seus integrantes, em prazo máximo de 60 (Sessenta) dias da data da Assembleia Geral Especial do ano da eleição.

§ 2º Depois de apresentadas as chapas, seus integrantes não poderão ser substituídos

Art. 33. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Especial do ano da eleição, no segundo sábado de abril e seus membros empossados no segundo sábado do mês de maio do mesmo ano, em sessão solene, concomitante com os festejos de aniversário da ASSOF-CE, a partir de quando exercerão seus mandatos por um período de 2 (dois) anos.

Art. 34. O Conselho Deliberativo será eleito durante as Assembleias Gerais Ordinárias, no segundo sábado de abril e seus membros empossados no segundo sábado do mês de maio do mesmo ano, em sessão solene, concomitante com os festejos de aniversário da ASSOF-CE, a partir de quando exercerão seus mandatos por um período de 2 (dois) anos.

Art. 35. A AGO elegerá 3 (três) Conselheiros, identificados em lista, entre sócios.

§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas na Diretoria Executiva da ASSOF-CE até 60 (sessenta) dias antes da AGO.

§ 2º Não havendo apresentação de chapas concorrentes, o Conselho Deliberativo permanecerá em suas funções pelo período subsequente, desde que esta permanência seja homologada por AGE.

Art. 36. O Conselho Fiscal será eleito durante as Assembleias Gerais Ordinárias, no segundo sábado de abril e seus membros empossados no segundo sábado do mês de maio do mesmo ano, em sessão solene, concomitante com os festejos de aniversário da ASSOF-CE, a partir de quando exercerão seus mandatos por um período de 2 (dois) anos.

§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas na Diretoria Executiva da ASSOF-CE até 60 (sessenta) dias antes da AGO.

§ 2º Não havendo apresentação de chapas concorrentes, o Conselho Deliberativo permanecerá em suas funções pelo período subsequente, desde que esta permanência seja homologada por AGE.

SEÇÃO II Dos Procedimentos

Art. 37. São procedimentos gerais da Diretoria Executiva em exercício e dos concorrentes para o processo eletivo da ASSOF-CE:

- a) Caberá à Diretoria Executiva em exercício, divulgar Edital de Convocação para a AGO de eleições, em prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes da data prevista para a realização do escrutínio;
- b) Os concorrentes ao processo eletivo deverão enquadrar-se nas previsões deste Estatuto, ocasião em que, através de ofício, serão encaminhados ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro do prazo previsto no Edital de Convocação;
- c) As chapas concorrentes deverão ser registradas na Diretoria Executiva, dentro do prazo previsto no Edital de Convocação da AGO.
- d) Caberá à Diretoria Executiva, verificar a legalidade das chapas concorrentes às eleições ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva dentro dos prazos previstos no Edital de Convocação;
- e) Caberá ao Secretário da AGO (por ocasião da eleição), fazer a chamada nominal dos sócios que assinaram o livro de presença;
- f) Caberá ao Presidente da AGO, nomear a Comissão Escrutinadora, que terá as seguintes atribuições:
- 1) Proceder a primeira chamada para a colocação do voto na urna;
 - 2) Proceder a segunda chamada para os que não atenderam a primeira convocação;
 - 3) Providenciar a abertura da urna e realizar a contagem dos votos, cujo número deverá ser igual ao dos sócios que votaram;
 - 4) Proceder a apuração dos votos;
- g) Caberá ao Presidente da AGO, realizar a proclamação dos resultados e saudar os vencedores.

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
Do Patrimônio

Art. 38. O Patrimônio da ASSOF-CE é constituído pelos bens móveis, imóveis e de capitais e rendas diversas.

Art. 39. O Patrimônio da ASSOF-CE provém de:

- a) Contribuições do quadro social;
- b) Donativos e legados;

c) Outras rendas, desde que tenha procedência compatível com a natureza da Associação.

Parágrafo único Os donativos e legados incorporados à ASSOF-CE não poderão ser reivindicados pelos doadores, herdeiros ou terceiros, sob qualquer hipótese.

CAPÍTULO IX
Do Orçamento e da Receita e Despesa
SEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 40. O exercício financeiro da ASSOF-CE terá início na data da posse da Diretoria Executiva ou no aniversário desta.

Art. 41. A Diretoria Executiva apresentará aos Associados, em AGE, após a sua posse, o seu Projeto de Gestão e o respectivo Orçamento Anual, documentos que serão analisados e aprovados, onde poderão ser revistos sempre que necessário.

Art. 42. O Projeto de Gestão e o Orçamento Anual da ASSOF-CE corresponderão à consolidação dos planos e orçamentos dos seus Departamentos, para cada ano de gestão administrativa.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 43. É expressamente proibido, dentro das dependências da ASSOF-CE, a prática de qualquer espécie de jogo proibido por Lei vigente no Estado do Ceará.

Art. 44. Em caso de dissolução da ASSOF-CE, e após o pagamento de eventuais dívidas, seus bens serão vendidos e os lucros serão repartidos igualitariamente entre todos os associados.

Art. 45. A Diretoria Executiva poderá modificar o estandarte, insígnias e instrumentos de "marketing" desde que proposto ao Conselho Deliberativo e aprovado por aquele Conselho. **Parágrafo Único.** O Conselho Deliberativo poderá criar Comissão Especial para apreciar proposta de modificação do estandarte da ASSOF-CE, e suas insígnias.

Art. 46. A convocação para AGE com vistas à alteração do estatuto poderá ser feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou por 10% (dez por cento) dos Associados com direito a voto.

Art. 47. É vedado o uso do nome da ASSOF-CE em avais, fianças, ou quaisquer outras obrigações estranhas aos fins e interesses da mesma.

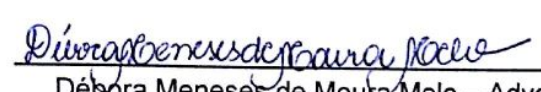
Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49. Após o registro deste Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caberá a atual Diretoria Executiva, tornar público um novo conjunto de normas, através de

mecanismos legais de comunicação, que devem alcançar objetivamente o público interno da ASSOF-CE, que entrará em vigor após aprovação dos associados em AGE.

Parágrafo único. Em curto prazo, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias, objetivando a total regularização de documentos, e outras necessidades, tais como: CNPJ e registros diversos.


Presidente – Plauto Roberto de Lima Ferreira
RG: 098.630-1-X PMCE


Débora Meneses de Moura Melo – Advogada
OAB 28428

1 - DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Plauto Roberto de Lima Ferreira, Casado, Policial Militar, residente à Rua Vicente Lopes, 840, Casa 30, Cidade dos Func, RG 098.630-1-x, CPF: 393.008.623-91.

Vice-presidente – Homero Catunda Batista, Bombeiro Militar, brasileiro, casado, residente à Avenida Dr. João Maciel Filho, 530, Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821.500, RG: 1085-CBMCE, CPF: 510.880.963-87

Tesoureiro – Francisco Mauro dos Santos Oliveira, casado, Bombeiro Militar, brasileiro, residente à rua Ipê, 205, Ap 703, torre 2, condomínio Vale dos Ipês, Bairro São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP: 60.320-40, RG: 1485, CPF: 429.881.953-15.

1º Secretário – Antonio Lincoln Araujo Batista, brasileiro, Casado, Policial Militar, residente à Avenida Rui Barbosa, 2435, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, RG 151.836-1-6, CPF: 004.934.603-22.

2º Secretário – Ana Paula Pereira da Silva Godinho, brasileira, casada, Bombeiro Militar, residente à Avenida Mister Hull, 2933, nº 1101, A-V, Pici, Fortaleza-CE, RG 1924, CPF: 737.729.843-04.

Diretor Administrativo – Jone de Castro Brasil, brasileiro, casado, Policial Militar, residente à Rua B, casa 117, Conjunto El dorado II, Bairro Arianópolis, Caucaia-CE, RG 029.940-1-1. CPF 231.889.363-20

DIRETORIA EXECUTIVA

Nome Completo	Cargo Empossado	Assinatura
Plauto Roberto Lima Ferreira	Presidente	
Homero Catunda Batista	Vice-presidente	
Francisco Mauro dos Santos Oliveira	Tesoureiro	
Antonio Lincoln Araujo Batista	1º Secretário	
Ana Paula Pereira da Silva Godinho	2º Secretário	
Jone de Castro Brasil	Diretor Administrativo	
Christiano de Almeida Sales	Diretor Social e de Eventos	
Cícero Nonato Sousa Passos	Diretor Jurídico	
Débora Meneses de Moura Melo	Diretor de Relações Públicas	

CONSELHO FISCAL

Nome Completo	Cargo Empossado	Assinatura
Francisco de Sousa Oliveira Júnior	Presidente do CF	
Eduardo Gonçalves Lima	Vice-presidente	
Filipe Ribeiro Cavalcante	Secretário	

CONSELHO DELIBERATIVO

Nome Completo	Cargo Empossado	Assinatura
José Rogério Câmara do Nascimento	Presidente do CF	
Antonio Gesivando Melo Andrade	Vice-presidente	
Claudemiro Sousa da Silva	Secretário	



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00	
Código nº 5001	- R\$ 47,69
Fermentoju 5%	- R\$ 2,72
Selo 5%	- R\$ 3,82
ISS 5%	- R\$ 2,38
FAADEP 5%	- R\$ 2,38
Total	- R\$ 59,00
Selo nº 193787	
Cartório Melo Júnior 6ª Notaria de Fortaleza	



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 032757. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) PLÁUTO ROBERTO DE LIMA FERREIRA, (2) HOMERO CATUNDA BATISTA, (3) FRANCISCO MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA
Do que dou fé. Fortaleza, 15 de maio de 2015. Total: R\$ 9,75
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAB392739-A1B2, AAB392740-A1B2, AAB392741-A1B2

() Abimael Carneiro A. Neto () Evandro Ferreira Pessoa
() Maria do Socorro M. Herculano () Clezio Batista Ferreira
() Rafael de Oliveira Dias () Thiago Lima Monteiro () Danilo Ferreira da Silva

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 5027401 - 15 mai 2015
Página 21/21 Emls. R\$ 59,00



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 032757. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(4) LINCOLN ARAÚJO BATISTA, (5) ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES, (6) JONAS DE CASTRO-BRASIL
Do que dou fé. Fortaleza, 15 de maio de 2015. Total: R\$ 9,75
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAB392743-A1B2, AAB392744-A1B2, AAB392745-A1B2

() Abimael Carneiro A. Neto () Evandro Ferreira Pessoa
() Maria do Socorro M. Herculano () Clezio Batista Ferreira
() Rafael de Oliveira Dias () Thiago Lima Monteiro () Danilo Ferreira da Silva

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 032757. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(7) CHRISTIANO DE ALMEIDA SALES, (8) CICERO RONATO SOUSA BASSOS, (9) DÉBORA MENDES DE MOURA-MELO
Do que dou fé. Fortaleza, 15 de maio de 2015. Total: R\$ 9,75
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAB392746-A1B2, AAB392747-A1B2, AAB392748-A1B2

() Abimael Carneiro A. Neto () Evandro Ferreira Pessoa
() Maria do Socorro M. Herculano () Clezio Batista Ferreira
() Rafael de Oliveira Dias () Thiago Lima Monteiro () Danilo Ferreira da Silva

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 032757. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(10) FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA JÚNIOR, (11) EDUARDO GONÇALVES LIMA, (12) FILIPE RIBEIRO CAVALCANTE
Do que dou fé. Fortaleza, 15 de maio de 2015. Total: R\$ 9,75
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAB392749-A1B2, AAB392750-A1B2, AAB392751-A1B2

() Abimael Carneiro A. Neto () Evandro Ferreira Pessoa
() Maria do Socorro M. Herculano () Clezio Batista Ferreira
() Rafael de Oliveira Dias () Thiago Lima Monteiro () Danilo Ferreira da Silva

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@fortalnet.com.br / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 032757. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(13) JOSÉ ROGÉRIO CAMARA DO NASCIMENTO, (14) ANTONIO GESIVANDO DE MELO ANDRADE, (15) CLAUDIONIRO SOUZA DA SILVA
Do que dou fé. Fortaleza, 15 de maio de 2015. Total: R\$ 9,75
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAB392752-A1B2, AAB392753-A1B2, AAB392754-A1B2

() Abimael Carneiro A. Neto () Evandro Ferreira Pessoa
() Maria do Socorro M. Herculano () Clezio Batista Ferreira
() Rafael de Oliveira Dias () Thiago Lima Monteiro () Danilo Ferreira da Silva

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal